



BRESSAN, Daiane
BORGES, Deysi Daniela Leopoldino
MUNEVEK, Jéssica Cristina
SILVA, Gislaine Maria
THEOBALD, Cristiane
bressan.daiane21@gmail.com
FAG –Faculdade Assis Gurgacz

A BOA-FÉ PROCESSUAL COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL NO NOVO CPC

INTRODUÇÃO

O Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) a fim de garantir o devido processo legal, dentre outros princípios, trouxe a tona o Princípio da boa-fé processual. Com o intuito de reprimir os comportamentos ímprobos, e não cooperativos das partes, o Novo CPC, vem por meio do princípio da boa fé, mostrar as partes os benefícios da cooperação, garantindo assim a rapidez e eficácia na resolução dos conflitos.

DESENVOLVIMENTO

O Princípio da Boa Fé Processual antes tratado pelo CPC/73 apenas no artigo 14, ganha importância central no novo Código, ele é tratado no artigo 81 que trata da litigância de má fé, o qual aumenta a multa pela litigância de má fé para até 10% sobre o valor corrigido da causa a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou. No regime anterior adotado pelo Código de Processo Civil de 1973 o teto da multa era 1% do valor corrigido da causa. O Código de Processo Civil/2015 aumentou esse teto para 10%, prestigiando assim a boa fé, a lealdade processual.

O Novo Código de Processo Civil trás a consagração do Princípio da Boa Fé em outros três artigos. Na parte geral, o artigo 5 do Novo CPC impõe a todos que participem do processo o dever de comportar-se de acordo com a boa-fé, trazendo uma pauta de conduta para todos os sujeitos processuais.

O artigo 322, § 2, dispõe que o pedido deve ser interpretado levando em consideração o conjunto da postulação e com observância do princípio da boa-fé, portanto, também quanto a interpretação do pedido aparece o Princípio da Boa fé como uma diretriz hermenêutica.

Por fim, o artigo 489, § 3º impõe o dever de a decisão judicial ser interpretada de boa-fé a partir de todos os seus elementos, regra correlata à exigência que o § 2º do artigo 322 faz com relação ao pedido e, de forma mais ampla, com o disposto no artigo 5º, percebe-se portanto que o Princípio da boa-fé ganha importância central, tanto na Teoria Geral do Processo quanto é repetida como um norte interpretativo para o pedido e para as decisões judiciais em geral.

CONCLUSÃO

Conclui-se portanto que o princípio da boa-fé impõe deveres de cooperação entre os sujeitos do processo, de grande importância para a negociação processual, seja aquela relativa ao litígio, seja aquela que tem por objeto as normas e situações jurídicas processuais, pois em ambas as situações deve ser observado o princípio da boa-fé. Exercendo ainda uma função hermenêutica, pois as decisões judiciais e as postulações devem ser interpretadas de acordo com este princípio.

REFERÊNCIAS

- DIDIER JR, FREDIE. **CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL**. Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. 17ª ed. JusPodivm, 2015.
- BUENO, CASSIO SCARPINELLA. **NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**. 1ª ed. Saraiva, 2015.
- Vade Mecum Saraiva. 21ª ed., São Paulo: Saraiva, 2016,